



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 27 - AD REFERENDUM/2021/SESAU-CES

Porto Velho, 29 de Dezembro de 2021.

Dá ciência a transposição de saldos em contas vinculadas ao Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual da Saúde para reutilização em ações e serviços públicos de saúde.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Rondônia (CES/RO), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES/RO e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando o Memorando nº 342/2021/SESAU-GCONT, que indicou as contas bancárias de convênios já executados e que encontram-se aptas à solicitação da transposição dos saldos junto ao Conselho Estadual de Saúde, sendo R\$ 881.855,65, referente a investimentos e R\$ 3.370.066,02, referente a Custeio;

Considerando o Ofício nº 23397/2021/SESAU-GAB, que encaminhou o SEI nº 0036.548309/2021-10 ao Conselho Estadual de Saúde para manifestação quanto a transposição dos recursos;

Considerando o Despacho SESAU-NPPS (0023133953), que informa que os saldos transpostos são recursos remanescentes de anos anteriores e que os recursos referentes a Investimentos serão executados no Programa 2070 (Investimentos em Saúde), Ação 1615 (Equipar as Unidades de Saúde), o valor será de R\$ 881.855,65 e os recursos de custeio serão executados no Programa 2034 (Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial), Ação 4009 (Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares), no valor de R\$ 3.370.066,02;

Considerando que conforme os art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 c/c art. 1º da Lei complementar nº 181, de 6 de Maio de 2021 a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021.”

Considerando o art. 3º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Considerando os critérios para transposição de recursos estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020;

Considerando o que disciplina o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, fica condicionada, dentre outros critérios, somente a ciência do respectivo Conselho de Saúde;

RESOLVE ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia:

Art. 1º. Dar ciência da transposição dos recursos.

Art. 2º. A Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde - RO deverá apresentar a este Conselho Estadual de Saúde de Rondônia CES/RO:

I - Plano de Aplicação dos recursos transposto, informando a Portaria que originou o repasse do recursos, o objeto, o período de execução, a execução no Programa/Ação, ano de conclusão, as metas devem aparecer no RAG como cumpridas demonstrando que o planejado foi executado, extrato bancário das contas – saldo em 31.12.2021.

II - Apresentar a alteração no Plano Anual de Saúde(PAS) - 2021 e Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada, bem como, a inserção obrigatória no Sistema DigiSUS gestor – Módulo Planejamento.

Art. 3º. Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão, nos termos da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

§1º. Devendo Incluir no Relatório Anual de Gestão(RAG) 2021 – os objetos e os compromissos, informando ação, meta a atingir no Programa/Ação e categoria econômica.

§2º. Caso haja recursos para investimentos atentar para que todos os processos devem estar indicados que foi referente a recursos transpostos, inserindo a Lei Complementar 181/2021, Lei Complementar 172/2020, e a presente Resolução CES/2021 e o Plano de Aplicação.

Art. 4º. As informações deverão serem apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde - RO na próxima reunião do pleno do Conselho Estadual de Saúde, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro: Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 027/2021/SESAU/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Fernando Rodrigues Maximo
Secretário de Estado da Saúde-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 29/12/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 29/12/2021, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023160372** e o código CRC **31EDE995**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.548309/2021-10

SEI nº 0023160372